



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.168.270/0001-22

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N. 619/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva da porta automática instalada no Hospital Municipal Natalino Alberto de Moraes, com fornecimento e substituição de peças, incluindo radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, correia e fixador completo da correia.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Departamento de Processo	
Responsável pela Demanda: Assylem Kellen Rodrigues Menezes	Matrícula: 4858
E-mail: departamentodeprocessosaude@gmail.com	Telefone: (64) 3430-2114
1. Justificativa da necessidade A porta automática do hospital apresenta falhas que comprometem a segurança, a acessibilidade e o fluxo de pacientes, visitantes e profissionais de saúde. Além do desgaste natural do equipamento, foram identificados danos em peças essenciais, como os radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, a correia e o fixador completo da correia, que comprometem diretamente o funcionamento seguro da porta. Dessa forma, a manutenção corretiva, com substituição dessas peças críticas, é indispensável para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, prevenir riscos de acidentes, garantir acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e evitar interrupções nos serviços de saúde.	
2. Estimativa dos serviços a serem prestados: Os serviços envolvem diagnóstico, reparo, substituição de peças defeituosas, regulagem e testes de funcionamento da porta automática, com fornecimento de componentes originais ou compatíveis, devidamente certificados, incluindo o fornecimento e instalação de radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, correia e fixador completo da correia.	
3. Previsão para início dos fornecimentos/serviços: A execução deverá ocorrer de forma imediata, após emissão da ordem de serviço, considerando o caráter essencial do equipamento para a rotina hospitalar.	
4. Indicação do gestor do contrato: Getúlio José de Oliveira Neto Fiscal: Weidyllan Alves Lázaro	
5. Fonte: 281.000	

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Palmeiras de Goiás, 24 de Setembro de 2025

DE ACORDO

Weidyllan Alves Lázaro
Diretor Administrativo
Decreto nº 918/2025

Assylem Kellen Rodrigues Menezes
Assessor Especial I
Decreto nº 344/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.168.270/0001-22

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva da porta automática instalada no Hospital Municipal Natalino Alberto de Moraes, **com fornecimento e substituição de peças, incluindo radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, correia e fixador completo da correia.**

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A porta automática do hospital apresenta falhas que comprometem a segurança, a acessibilidade e o fluxo de pacientes, visitantes e profissionais de saúde. Além do desgaste natural do equipamento, foram identificados danos em peças essenciais, como os radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, a correia e o fixador completo da correia, que comprometem diretamente o funcionamento seguro da porta. Dessa forma, a manutenção corretiva, com substituição dessas peças críticas, é indispensável para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, prevenir riscos de acidentes, garantir acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e evitar interrupções nos serviços de saúde.

2. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
Assylem Kellen Rodrigues Menezes	Assessor Especial IV	Secretaria Municipal de Saúde

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos municipais.

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por finalidade a execução de serviços de manutenção corretiva da porta automática instalada no Hospital Municipal Natalino Alberto de Moraes, contemplando não apenas os reparos técnicos necessários, mas também o fornecimento e a substituição de peças essenciais ao pleno funcionamento do equipamento, tais como **radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, correia e fixador completo da correia.**

ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

Tendo em vista que a implantação da nova lei de licitações ocorre no exercício de 2024 e ainda considerando que o plano a ser elaborado vigorará a partir do ano de 2025, justificamos a ausência do objeto no PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto exige maior especialidade do fornecedor, esta Secretaria **entende que os requisitos de habilitação podem ser todos os exigidos**, conforme decisões abaixo:

a) No presente caso, a modalidade de licitação sugerida dispensa de licitação, em razão da natureza emergencial (art. 75, VIII da Lei 14.133/2021), ou pregão eletrônico caso não se configure urgência imediata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

b) As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3ª Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

5.2. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

5.2.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

5.2.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Hospital Municipal Natalino Alberto de Moraes- Rua 2, QD 07- Setor Belo Horizonte.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas quaisquer detalhes que estejam fora das especificações e/ou condições do termo de referência.

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da licitação.

5.2.5. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

5.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.9. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do serviço, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

5.2.10. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação encontra-se em anexo no termo de referência.

6.1. DA METODOLOGIA APLICADA ÀS QUANTIDADES ESTIMADAS

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi aquela pensada para atender todas as necessidades da população do município.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços será realizada pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal.

7.1. MAPA DE PREÇOS

Mapa de preços constante do levantamento encontra-se em anexo devidamente levantado pelo departamento competente.

7.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. O orçamento estimado da despesa consta nos documentos em anexo.

7.3. METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA DE PREÇOS

De acordo com os regulamentos municipais editados, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br>
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Os preços pesquisados foram obtidos através de coletas no sistema eletrônico banco de preço e no mercado local.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Restabelecer a plena funcionalidade da porta automática.
- Garantir segurança dos usuários, evitando acidentes.
- Assegurar acessibilidade em conformidade com normas técnicas.
- Prevenir paralisação ou comprometimento do atendimento hospitalar.
- Garantir a reposição de peças essenciais (radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, correia e fixador completo da correia), assegurando a durabilidade e a eficiência da porta automática.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa aquisição se dará através de contrato, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável técnica e economicamente, considerando a necessidade de reposição das peças mencionadas (radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, correia e fixador completo da correia).

Assylem Kellen Rodrigues Menezes
Assessor Especial IV
Decreto nº 344/2025

Weidylan Alves Lázaro
Diretor Administrativo
Decreto nº 918/2025

Getúlio José de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto 320/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.168.270/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva da porta automática instalada no Hospital Municipal Natalino Alberto de Moraes, com fornecimento e substituição de peças, incluindo radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, correia e fixador completo da correia.

1.2 São estimados para a presente Aquisição a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	MANUTENÇÃO/PEÇAS PARA PORTA AUTOMÁTICA - Limpeza dos carrinhos; - Regulagem das folhas móveis, radares e correias; - Regulagem da central e motorreductor; - Revisão geral em todo cabeamento; - Substituição e fornecimento de peças, incluindo: • 2 Radares de micro-ondas com proteção de infravermelho; • 1 Correia para porta automática; • 1 Fixador completo da correia para porta automática.	SV	01

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva da porta automática instalada no Hospital Municipal Natalino Alberto de Moraes, com fornecimento e substituição de peças específicas indispensáveis ao pleno funcionamento, tais como radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, correia e fixador completo da correia. A porta automática é equipamento essencial para garantir acessibilidade, segurança e fluxo adequado de pacientes, visitantes e profissionais, em especial pessoas com mobilidade reduzida e usuários transportados em macas ou cadeiras de rodas. O mau funcionamento da porta compromete diretamente a rotina hospitalar, podendo ocasionar acidentes, interrupções no atendimento e dificuldades de acesso às unidades de saúde. Assim, a manutenção corretiva, com a substituição dessas peças críticas e a realização de reparos técnicos, é imprescindível para restabelecer a plena operação do equipamento, assegurar conformidade com normas de acessibilidade e preservar a integridade física dos usuários.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no serviço do produto acima relacionado deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

b) Cópia do CNPJ da empresa;

c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

- d) Cópia da CND junto ao FGTS;
- e) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o MENOR PREÇO POR ITEM estimado na licitação nos termos do inciso II da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações parte integrantes do processo.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução deverá ser iniciada mediante ordem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão.

6.2. Prazo máximo para a prestação dos serviços: até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

6.3. O pagamento observará o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o ateste da fiscalização, após o recebimento definitivo.

6.4. Havendo necessidade de peças especiais com prazo de entrega superior, a Contratada deverá justificar e solicitar prorrogação motivada antes do vencimento do prazo.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se necessário.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Recebimento provisório: após a conclusão dos serviços, mediante Relatório Técnico de Manutenção (com registros fotográficos antes/depois) e testes funcionais da porta automática.

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

8.1. Recebimento provisório: após a conclusão dos serviços, mediante Relatório Técnico de Manutenção (com registros fotográficos antes/depois) e testes funcionais da porta automática.

8.1. Recebimento provisório: após a conclusão dos serviços, mediante Relatório Técnico de Manutenção (com registros fotográficos antes/depois) e testes funcionais da porta automática.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. O serviço deverá ser prestado no Hospital Municipal Natalino Alberto de Moraes:
Rua 2, QD 07- Setor Belo Horizonte.

9.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados e por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a usuários, servidores ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.1.3. Observar os critérios para fornecimento dos produtos e as demais obrigações dispostas neste instrumento.



- 9.1.4. Responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.
- 9.1.5. Contar com equipe técnica treinada e certificada profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.
- 9.1.6. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- 9.1.7. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.
- 9.1.8. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no serviço, apontadas pelos representantes designados para acompanhar a execução do serviço contratado, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.0. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável, de forma motivada, até 15 (quinze) dias úteis quando houver necessidade de obtenção de peças específicas.
- 9.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução da contratação.
- 9.2.2 Empresa especializada e habilitada em manutenção de portas automáticas.
- 9.2.4 Utilização de peças originais ou compatíveis com garantia, em especial para os itens radares de micro-ondas com proteção de infravermelho, correia e fixador completo da correia para porta automática.
- 9.2.5 Executar reparos, substituições e testes necessários.
- 9.2.6 Fornecer peças e materiais adequados.
- 9.2.7 Garantir a plena funcionalidade da porta automática após os serviços.
- 9.2.8 Responder por vícios e defeitos pelo prazo mínimo de 90 dias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. A Contratante obriga-se a:
- 10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:
- a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e



devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Saúde.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no serviço do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Secretaria Municipal de Saúde chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria Municipal de Saúde negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições previstas no edital.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.168.270/0001-22

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Assylem Kellen Rodrigues Menezes
Assessor Especial IV
Decreto nº 344/2025

Weidylan Alves Lázaro
Diretor Administrativo
Decreto nº 918/2025

Getúlio José de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto 320/2025

Rua Quintino Bocaiuva, s/nº esquina com a Praça São Sebastião - Centro
Fone/Fax (64) 3430 - 2114 – CEP 76.190-000